

funções públicas que não possuam a categoria de motorista, mediante a verificação de circunstâncias específicas.

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não integrados na carreira de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização dos meios, que se traduz, consequentemente, numa redução de encargos para o erário público.

Considerando que o delegado regional do Centro da Inspeção-Geral da Educação, para o exercício das competências de coordenação das actividades desenvolvidas no terreno e de articulação com a estrutura directiva desta Inspeção-Geral, tem necessidade de realizar deslocações frequentes e para além do horário normal de trabalho, pelo que se justifica sob o ponto de vista funcional e económico que lhe seja concedida autorização genérica para conduzir a viatura oficial afectada a essa delegação regional.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e no uso das competências delegadas pelos despachos n.ºs 384/2010, de 29 de Dezembro de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de Janeiro de 2010, e 2628/2010, de 2 de Fevereiro, da Ministra da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 9 de Fevereiro de 2010, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução da viatura oficial afectada à Delegação Regional do Centro da Inspeção-Geral da Educação ao licenciado Marcial Rodrigues Mota, nomeado delegado regional do Centro desta Inspeção-Geral.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o delegado regional licenciado Marcial Rodrigues Mota se encontre investido à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de Março de 2010.

17 de Maio de 2010. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *José Alexandre da Rocha Ventura Silva*.

203274177

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 8742/2010

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, designo a licenciada Ema Maria Lemos Gomes de Favila Vieira Alcobia para substituir o chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Março de 2010.

8 de Março de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203270961

Despacho n.º 8743/2010

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, determino que a assistente técnica Viviana Maria da Bandeira Calheiros de Noronha de Almeida seja afectada ao meu Gabinete, através de cedência de interesse público, sem suspensão do estatuto de origem, sendo a respectiva remuneração paga pelo serviço de origem.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2010.

6 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203270978

Despacho n.º 8744/2010

Ao abrigo do disposto no n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 60/2007, de 13 de Março, foi celebrado em 9 de Novembro de 2007, entre o Ministério da Defesa Nacional e o Ministério da Saúde, um protocolo, com a finalidade de estabelecer as regras de acesso e frequência do internato médico pelos médicos militares que pertençam aos quadros permanentes dos ramos das Forças Armadas.

Nos termos da cláusula 7.ª do referido protocolo, o ingresso dos médicos militares no internato médico faz-se através de prova de seriação de âmbito nacional, prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 45/2009, de 13 de Fevereiro, e no artigo 35.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro.

Ainda de acordo com a mesma cláusula, a classificação da prova de seriação de âmbito nacional é obrigatoriamente tida em conta na hierarquização dos candidatos para escolha das áreas profissionais de especialização cativadas pelo Ministério da Saúde.

Afigura-se assim necessário estabelecer a ponderação que a prova de seriação deve ter na hierarquização dos candidatos militares ao internato médico para o referido efeito.

Assim, ao abrigo da alínea p) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de Julho, determino:

1 — Na hierarquização dos candidatos para escolha da respectiva área profissional de especialização do internato médico, considera-se, para os médicos militares dos três ramos das Forças Armadas, a seguinte ponderação:

Prova de seriação: 50%;

Nota de ingresso no quadro permanente: 50%.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da formação específica que terá início em Janeiro de 2011.

14 de Maio de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203270953

Portaria n.º 359/2010

Louvo o major-general Vítor Daniel Rodrigues Viana pela excepcional competência, dedicação, apurado sentido ético e destacada capacidade de trabalho e de organização com que desempenhou as muito exigentes e delicadas funções de chefe do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional.

Dotado de extraordinárias qualidades pessoais e profissionais, sólida formação humana, grande verticalidade de carácter, apurado sentido ético e incedível capacidade de trabalho, o major-general Rodrigues Viana, com grande abnegação, tem oferecido o melhor de si próprio durante este período, agindo com um elevado espírito de missão.

A excelência do nível de colaboração do major-general Rodrigues Viana pela relevância, pertinência e oportunidade das suas intervenções, sejam por sua iniciativa ou sempre que solicitado a tal, evidenciando superior bom senso, julgamento avisado, antecipação e ponderação, contribuiu para um correcto e equilibrado apoio à decisão do Ministro da Defesa Nacional.

O empenho e a dedicação, a par da cordialidade e rigoroso trato institucional relevados pelo major-general Rodrigues Viana têm sido notórios, desempenhando um incontornável papel na articulação com os outros gabinetes do Governo, com os órgãos e serviços centrais do Ministério da Defesa Nacional, com o Estado-Maior-General das Forças Armadas e com os ramos, bem como, com as várias entidades tuteladas.

A insuperável dedicação e a disponibilidade pessoal do major-general Rodrigues Viana vão ainda mais além, nas absorventes tarefas de rotina, em relação às quais sempre demonstrou um extremo cuidado de análise, em especial na resolução dos complexos e por vezes intrincados problemas associados a vários processos.

Senhor de uma grande postura institucional, considero que a personalidade do major-general Rodrigues Viana sobressai por princípios de uma genuína atitude pessoal, praticando com elevadíssimo sentido de serviço público os deveres de obediência, lealdade e honestidade, e que da sua acção tem resultado um contributo indubitável para a salvaguarda dos interesses da defesa nacional, muito prestigiante para as Forças Armadas.

Atento quanto precede, é com grande satisfação e privilégio pessoal que publicamente louvo o major-general Vítor Daniel Rodrigues Viana pela forma ímpar, extraordinariamente competente e zelosa como desempenhou as funções de meu chefe de gabinete, considerando que o valor dos serviços por si prestados devem ser considerados extraordinários, muito relevantes e distintíssimos.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 34.º, atento o disposto nos artigos 13.º e 14.º, todos do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de Dezembro, concedo a medalha de serviços distintos, grau Ouro, ao major-general Vítor Daniel Rodrigues Viana, porquanto considero que da sua acção resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para a defesa nacional.

26 de Fevereiro de 2010. — O Ministro da Defesa Nacional, *Augusto Ernesto Santos Silva*.

203270945